



Contrato N° 002/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A EMPRESA TELEQUIPE SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA.

A Agência Reguladora do Estado de Sergipe – AGRESE, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Estadual inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, com sede na avenida Maria Leite, nº 301, bairro Grareru, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.████ 58 SSP/SE e do CPF nº 111.████-72, na qualidade de Diretor-Presidente e de ouro lado a empresa **TELEQUIPE SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.893.150/0001-10, sediada na rua Waldemar Dantas, nº 100, bairro Grageru, CEP 49025-300, em Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GUILHERME BORJA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 012.████ 51, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 36.████ 49, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e no que consta do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 2108/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do **Software de gestão para ouvidoria com FUNCIONANDO EM NUVEM**, com fornecimento contínuo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo nº 189/2023COMP.CON.DIRETA-AGRESE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Valor DV 2108/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto conforme Anexo C do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente contrato, dos seus anexos e do Termo de Referência;
- 2.2. Instalar, implantar, customizar, os softwares, bem como migrar dados e dar treinamento aos servidores num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

- 2.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 2.6. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis a CONTRATANTE;
- 2.7. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, no horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais vigentes;
- 2.8. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- 2.9. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/installados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 3.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA/INSTALAÇÃO DO SERVIÇO (IMPLANTAÇÃO) E DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços terá inicio imediato à assinatura do Contrato;
- 4.2. O prazo máximo para instalação do(s) software(s) e entrega de ambos os serviços com o respectivo aceite do objeto não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

- 4.3. Os Treinamentos dos usuários do Software deverão ser realizados presencialmente, após a etapa de implantação, nas instalações do Contratante;
- 4.4. Serão disponibilizados para o Fornecedor, mediante solicitação prévia, o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários nas instalações do Contratante;
- 4.5. Toda a documentação sobre o sistema ofertado deverá ser disponibilizada pelo Fornecedor em língua portuguesa;
- 4.6. Todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA;
- 4.7. O suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (help desk), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário comercial (08h às 18h) de Segunda a Sexta - Feira. É de responsabilidade da contratada, sanar eventuais problemas técnicos;
- 4.8. Para os 12 meses de contrato, é garantido a devida atualização e suporte a soluções durante e depois de concluídos os serviços de implantação e acompanhamento após a Implantação;
- 4.9. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter assistência especializada para: a) Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do sistema e subsistemas sob licença. b) Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos módulos, objeto deste edital. c) Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados;
- 4.10. O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva prestação do objeto contratado, após liquidação mensal da obrigação.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional Programática:

Ação/Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MOREIRA MELO, portador do RG nº 36██████████3 SSP/SE, CPF 154.████████-34, lotado na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições no artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.2. Compete a fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas deste contrato e as legais especificadas, verificando se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

10.3. O servidor na condição de fiscalizador do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

10.4. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07;

11.1.1. Advertência formal por escrito, para pequenas irregularidades;

11.1.2. Multa, observando os seguintes limites:

a - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

b - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

11.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.1. e 11.1.2. b;

11.4. As sanções previstas nos incisos 11.1.1 e 11.1.2.b deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso 11.1.2.a, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença de valor devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de busca de outros meios;

11.8. O pagamento de multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente desta Agência Reguladora, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1. O valor do contrato será fixo e irreativável por 12 (doze) meses não, exceto previsão Legal;

13.2. Eventuais alterações ou reajustes dos valores contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

- 13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.5. As modificações de preços pactuados, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, serão formalizadas mediante termo aditivo, conforme a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei;
- 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, Lei 8.747 de 2020 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Aracaju para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-AGRESE

Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024

LUIZ HAMILTON
SANTANA DE
OLIVEIRA:111 [REDACTED] 72

Assinado de forma digital por LUIZ
HAMILTON SANTANA DE
OLIVEIRA:111 [REDACTED] 72
Dados: 2024.03.01 08:32:04 -03'00'

Responsável legal da CONTRATANTE

JOSE GUILHERME BORJA
MARTINS:236 [REDACTED] 49

Assinado de forma digital por JOSE
GUILHERME BORJA
MARTINS:236 [REDACTED] 49
Dados: 2024.02.28 09:31:17 -03'00'

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Thoméia A. B. M. Silveira

CPF: 047 [REDACTED] - 90

2- Nome: Juliane de melo Fontes Costa

CPF: 720 [REDACTED] - 15